



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 796

De 12 de dezembro de 1972

Regulamenta a distribuição de
bolsas de estudos.

Waldomiro Guarinon, Prefeito do Município de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Os pretendentes em bolsas de estudos, deverão reque-
re-las até o dia 31 de janeiro de cada ano, sendo que os formulários
para os requerimentos serão fornecidos pela Prefeitura, devendo os -
mesmos serem entregues na Secretaria da Prefeitura, devidamente pre-
enchidos e assinados.

Artigo 2º- A classificação dos estudantes que receberão bolsa -
de estudo será feita por uma Comissão composta de acordo com o arti-
go 3º desta lei.

Artigo 3º- A Comissão citada no artigo anterior será composta -
dos seguintes elementos:

- a- dois Vereadores, sendo um o Presidente da Câmara e o outro indica-
do pelo Prefeito Municipal;
- b- Diretor do Colégio Comercial "XI de Setembro";
- c- Diretor do Colégio Estadual " Senador Vicente Prado;
- d- Um comerciante indicado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º- A Comissão assim composta, deverá entregar ao sr. -
Prefeito Municipal, até o dia 12 de fevereiro de cada ano a classifi-
cação geral de todos os pretendentes.

Artigo 5º- O número de bolsas será de acordo com a verba orça-
mentária.

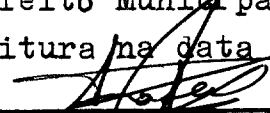
Artigo 6º- As despesas decorrentes desta lei, correrão por con-
ta da verba própria do orçamento.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 12 de dezembro de 1972.


Waldomiro Guarinon
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra.


Ademir Careb
Secretário

MODELO DE ACORDO INTERMUNICIPAL

Para constituição de um Consórcio Intermunicipal de Promoção Social, os municípios de.....
....., nes
te ato, representados por seus Prefeitos, devidamente autoriza
dos pelas respectivas Câmaras, deliberaram agrupar-se, na confor
midade da Constituição e da Lei Orgânica dos Municípios do Esta
do de São Paulo, a fim de, no âmbito da região constituída por
seus territórios, desenvolverem atividades de promoção social, -
nos termos das cláusulas que se seguem.

I

A sociedade que ora se constitui, daqui por diante designa
da CIPS....., terá sede e foro na cidade de.....,
e se regerá pelo Estatuto aprovado pelos Prefeitos, que passará
a fazer parte do presente Acordo.

II

O CIPS terá duração por tempo indeterminado e a finalidade
de planejar e executar, em consonância com as diretrizes esta
duais, programações de promoção social que atendam às populações
dos municípios consorciados, com vistas à ação comunitária para
o desenvolvimento.

III

Este Acordo poderá ser denunciado em qualquer tempo, por par
te de um ou mais dos municípios associados; tal denúncia terá
efeito apenas em relação ao município que a formular, continuan
do o CIPS a vigorar quanto aos demais membros.

IV

Na hipótese de ser criado um novo município na região do
CIPS, ser-lhe-á facultado o ingresso no mesmo, mediante comuni
cação da aceitação integral do presente Acordo e do Estatuto -
que estiver em vigor. O reingresso dos municípios que já perten
ceram ao CIPS, far-se-á nas mesmas condições.

A região formada pelos territórios dos municípios associados, será, para fins do CIPS, havida como uma unidade territorial contínua e homogênea, como se não existissem os limites intermunicipais. Os serviços do CIPS serão, por conseguinte, prestados em toda a sua região, sem discriminação de qualquer natureza, salvo a hipótese de atraso no pagamento de quotas, e sua sede se localizará, em princípio, no município em que puder prestar maior utilidade e benefício a toda a área consorciada.

VI

As partes associadas se obrigam:-

- a) a concorrer para a manutenção do CIPS, entregando-lhe, anualmente, uma parte de suas rendas tributárias do exercício correspondente, segundo uma percentagem, igual para todos os municípios associados, não superior a 5% (cinco por cento);
- b) dar ao CIPS seu aval, a fim de que este possa obter crédito a curto prazo, como antecipação de receita do exercício anual; esse aval será prestado solidariamente, por todos os municípios associados.

VII

O CIPS terá a faculdade de estabelecer convênios e contratos com os Governos do Estado e da União e outros órgãos públicos e/ ou particulares, para receber subvenções aplicáveis aos seus programas de trabalho.

VIII

Somente poderão utilizar-se dos serviços do CIPS que se constitui por este Acordo, os municípios associados.

IX

Os Prefeitos e Câmaras dos municípios associados, assumem o compromisso de decretar todas as leis e atos necessários ao cumprimento de suas obrigações, decorrentes deste Acordo, enquanto signatários dele.

X

Quando a administração de um dos municípios associados deixar de incluir no orçamento de sua despesa, a quota devida ao CIPS, ou quando incluída, deixar de efetuar o respectivo pagamento, dará a este o direito de cobrá-lo por ação judicial, para cujo efeito se considera dívida líquida e certa, em cada exercício, a percentagem convencionada, computada sobre o montante de suas rendas tributárias, segundo constem da receita orçada para o mesmo exercício, ficando tal município, impedido de receber cooperação, enquanto não satisfizer seu débito.

XI

O CIPS será dissolvido por decisão unânime dos municípios-associados, ou, então, se não chegar a agrupar pelo menos 03 (três) municípios, com contiguidade territorial, entre os quais o de sua sede.

XII

No caso de eventual extinção do CIPS, seu patrimônio será distribuído entre as entidades particulares, de amparo, readaptação e promoção social, existentes na região, em proporção às contribuições globais de cada município.

XIII

Com vistas à instalação do CIPS, ou sua regularização, no decorrer do exercício de 197....., observar-se-á o seguinte:-

- a) a percentagem a ser fixada, poderá ser menor do que a prevista neste Acordo, a fim de atender à situação orçamentária dos municípios associados;
- b) cada município associado transferirá para o CIPS as verbas que puder, dos orçamentos anteriores, e completará a sua quota mediante um crédito especial;
- c) o CIPS aproveitará, como melhor lhe convier para a consecução de seus programas, os serviços e instalações que lhe forem transferidos, evitando qualquer solução de continuidade na execução daqueles programas.

XIV

Para constituir o CIPS, os Prefeitos dos Municípios que dele forem participar, deverão assinar o presente Acordo, aprovar o Estatuto, escolher o Presidente e os membros do Conselho Fiscal e fixar dia, hora e local, dentro de 90 dias, para em Assembléia Geral, com lavratura de Ata que registre as decisões, empossar o Presidente escolhido bem como os membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal e aprovar a indicação do Superintendente, dando assim o CIPS por efetivamente instalado.

E, porque estejam de pleno acordo, quanto a tudo o que se convencionou neste Ato, segundo as estipulações do presente Instrumento - do qual são extraídas tantas vias quantos são os signatários do mesmo - assinam-no, em presença das testemunhas infra firmadas.

....., ... de 1 97..

.....
Prefeito Municipal de

.....
Prefeito Municipal de.....

.....
Prefeito Municipal de

.....
Prefeito Municipal de

TESTEMUNHAS:-

.....

.....

.....

.....

E S T A T U T O

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO = CONSTITUIÇÃO = SEDE = JURISDIÇÃO = DURAÇÃO E FINS

ARTIGO 1º:- Com a denominação de CIPS - (nº em algarismos romanos, correspondente à Região Administrativa do Estado) (letra designando a identificação, por ordem cronológica de criação), fica constituído um consórcio intermunicipal de promoção social, sociedade civil de Direito Privado, formado pelos municípios que aprovaram o Acôrdo autORIZADO pelas respectivas Câmaras Legislativas, e consoante o permitem a Constituição e a Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º:- A sociedade terá por sede e fôro a cidade de.....

PARÁGRAFO UNICO:- A região formada pelos territórios dos municípios consorciados será, para fins do CIPS, havida como uma unidade territorial contínua e homogênea, como se não existissem os limites intermunicipais. Os serviços do CIPS serão, por conseguinte, prestados em toda a sua região, sem discriminação de qualquer natureza, salvo a hipótese de atraso no pagamento de quota parte.

ARTIGO 3º:- O CIPS terá duração por tempo indeterminado e a finalidade de planejar e executar, em consonância com as diretrizes estaduais, programações de promoção social que atendam às populações dos municípios consorciados, com vistas à ação comunitária para o desenvolvimento, sem distinção de cor, raça, condição social, e credo político ou religioso.

CAPITULO II

DA RECEITA E DA DESPESA

ARTIGO 4º:- Os recursos financeiros do CIPS provêm:

a) da quota-parte dos municípios consorciados, fixada pe

- la Assembléia de Prefeitos;
- b) dos convênios e contratos com os Governos do Estado e da União e outros órgãos públicos e/ou particulares;
- c) de outras formas de receita, principalmente as provenientes da própria comunidade;
- d) da venda de produtos agrícolas, indústrias ou artesanais, de estabelecimentos vinculados ao CIPS ou por ele coordenados.

PARÁGRAFO UNICO:- A quota-parte a que se refere o presente artigo será paga em duodécimo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, na percentagem fixada, sobre a arrecadação ~~lucro~~, devendo as prefeituras providenciar o empenho prévio.

ARTIGO 5º:- As despesas do CIPS somente poderão ser efetuadas em consonância com os programas aprovados pela Assembléia de Prefeitos e com as prioridades que norteiam os contratos firmados com as entidades oficiais mantenedoras.

PARÁGRAFO UNICO:- As despesas com pessoal administrativo não poderão exceder 20% (vinte por cento) do orçamento anual.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 6º:- O CIPS contará com os seguintes órgãos:-

- I - Assembléia de Prefeitos
- II - Presidência
- III - Conselho Consultivo
- IV - Conselho Fiscal
- V - Superintendência
- VI - Assessoria Técnica

SEÇÃO I = DA ASSEMBLÉIA DE PREFEITOS

ARTIGO 7º:- A Assembléia de Prefeitos é órgão máximo do CIPS, cabendo-lhe, com exclusividade, decidir, dentro das limitações estatutárias, tudo o que se referir à orientação e trabalho, à participação financeira, aos programas de promoção social e seu desenvolvimento, nos respectivos municípios.

PARÁGRAFO UNICO:- As reuniões da Assembléia de Prefeitos, tanto ordinárias como extraordinárias, somente poderão ser instaladas com a presença mínima de 2/3 (dois terço) de seus membros.

ARTIGO 8º:- As reuniões da Assembléia de Prefeitos serão normalmente ordinárias, convocadas pelo Superintendente, e terão lugar duas vezes em cada exercício, a saber:-

- a) no mes de fevereiro, para aprovação das contas e relatórios das atividades do exercício anterior, e para eleição e posse do Presidente do CIPS, dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal e respectivos suplentes, todos os quais terão mandato de 01(hum) ano;
- b) no mes de setembro, para fixação da quota-parte dos municípios e para discussão e aprovação do orçamento programa relativo ao exercício seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O Presidente do CIPS será também Presidente da Assembléia de Prefeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- É obrigatório o rodizio na Presidência do CIPS, entre os Prefeitos dos municípios consorciados.

PARÁGRAFO TERCEIRO:-No ano em que houver troca de Prefeitos, por força de eleição, o Presidente do CIPS terá seu mandato prorrogado, durante o mes de fevereiro, quando será feita a eleição do novo Presidente.

ARTIGO 9º:- As reuniões da Assembléia de Prefeitos poderão, também ser convocadassem caráter extraordinário, pelo Presidente do CIPS ou, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos Prefeitos dos municípios consorciados, nas seguintes circunstâncias:-

- a) inclusão ou retirada de municípios do CIPS;
- b) alteração no Estatuto;
- c) resolução de casos omissos.

ARTIGO 10º:- Na hipótese de cassação ou extinção de mandato de Prefeito que esteja no exercício da Presidência do CIPS, o Superintendente convocará uma reunião extraordinária da Assembléia de Prefeitos, no prazo de 15(quinze) dias, para

-sb-

eleição de novo Presidente, que completará o respectivo mandato, sem prejuízo do rodizio, caso tenha sido cumprida mais da metade do mandato original.

ARTIGO 11º:- A matéria a ser discutida em cada reunião da Assembléia de Prefeitos, deverá vir acompanhada de parecer dos respectivos Conselhos Consultivos e/ou Fiscal.

SEÇÃO II = DA PRESIDÊNCIA

ARTIGO 12º:- Ao Presidente do CIPS, eleito e empossado nas formas previstas por este Estatuto, compete:-

- a) instalar e presidir as reuniões da Assembléia de Prefeitos;
- b) baixar as normas de orientação fixadas pela Assembléia de Prefeitos, para o CIPS;
- c) nomear o Superintendente escolhido pela Assembléia de Prefeitos;
- d) representar o CIPS, em juízo ou fora dele, exceto para a cobrança judicial das quotas-partes dos municípios - consorciados.

PARÁGRAFO UNICO:- Na ausência ou impedimento do Presidente, - exercerá suas funções o Coordenador do Conselho Consultivo.

SEÇÃO III = DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 13º:- O Conselho Consultivo será composto de um representante e respectivo suplente, para cada município consorciado, indicados pelos Conselhos Municipais de Promoção Social e eleitos pela Assembléia de Prefeitos.

PARÁGRAFO UNICO:- O Coordenador do Conselho Consultivo será o representante do município cujo Prefeito esteja na Presidência do CIPS.

ARTIGO 14º:- Compete ao Conselho Consultivo analisar os programas de trabalho do CIPS, opinando sobre os mesmos, mediante parecer e sugestões por escrito, antes de serem submetidos à apreciação da Assembléia de Prefeitos.

SEÇÃO IV = DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 15º:- O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia de Prefeitos, será composto de um contador e respectivo suplente, de cada Prefeitura consorciada, indicados pelos respectivos Prefeitos.

ARTIGO 16º:- Ao Conselho Fiscal compete examinar e dar parecer sobre as contas a serem apreciadas pela Assembléia de Prefeitos.

PARÁGRAFO UNICO:- É facultado aos membros do Conselho Fiscal requisitarem informações e examinarem as contas do CIPS, a qualquer tempo.

SEÇÃO V = DA SUPERINTENDÊNCIA

ARTIGO 17º:- A Superintendência do CIPS será exercida por pessoa de reconhecida competência no campo da promoção social e da administração geral, que goze de ilibada reputação, escolhida pela Assembléia de Prefeitos, mediante contrato de 02 (dois) anos, renovável por períodos de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO UNICO:- É obrigação do Superintendente apresentar declaração de bens, antes de assumir suas funções, renovando-a anualmente.

ARTIGO 18º:- O Superintendente deverá dedicar um mínimo de 08 (oito) horas semanais ao serviço do CIPS, pelo qual perceberá remuneração mensal mínima de 03 (três) salários mínimos regionais, sem qualquer vínculo empregatício, cabendo a Assembléia de Prefeitos escalar maior período de trabalho e respectiva remuneração.

PARÁGRAFO UNICO:- Serão ressarcidas as despesas de viagens a serviço do CIPS, quando devidamente comprovadas.

ARTIGO 19º:- Compete ao Superintendente:-

- a) superintender as atividades do CIPS e movimentar seus recursos financeiros;
- b) contratar, mediante concurso público e/ou na forma da Consolidação das Leis Trabalhistas, o pessoal técnico e o administrativo, ouvida sempre a Assembléia de Prefeitos, para a fixação de quadro e salários;

- c) compilar os elementos necessários à elaboração dos planos de trabalho, balanço e relatório das atividades anuais e orçamento-programa, organizando-os para apreciação da Assembléia de Prefeitos;
- d) relatar, ao fim de cada trimestre, para os Prefeitos consorciados, as atividades e movimentação financeira do CIPS;
- e) participar das reuniões da Assembléia de Prefeitos, sem direito a voto;
- f) convocar as reuniões da Assembléia de Prefeitos, sempre com antecedência de 08 (oito) dias;
- g) cobrar judicialmente, sob pena de responsabilidade, as quotas-partes dos municípios consorciados que estejam com atraso de 90 (noventa) dias, tendo em vista o estabelecido pelo parágrafo único do artigo 4º e pela alínea "d" do artigo 12;
- h) efetuar livremente as despesas do CIPS, até o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo regional, e, mediante tomada de preços, as despesas de valor compreendido entre 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos regionais; para despesas superiores a 10 (dez) salários mínimos regionais, deverá obter previamente autorização da Assembléia de Prefeitos e proceder a concorrência pública.

SEÇÃO VI DA ASSESSORIA TÉCNICA

ARTIGO 20º:- A Assessoria Técnica será exercida, no mínimo, por 1 Assistente Social devidamente habilitado, e, se possível, por outros profissionais habilitados em especializações ligadas aos objetivos do CIPS, todos contratados mediante concurso público.

§ único - O Assistente Social a que se refere o presente artigo - prestará um mínimo de 33 (trinta e três) horas semanais de trabalho, mediante remuneração mensal básica de 5 (cinco) salários mínimos.

ARTIGO 21º:- Compete à Assessoria Técnica:-

- a) assessorar as atividades técnicas do CIPS;
- b) sugerir medidas de natureza técnica, que possam contribuir para melhor consecução dos objetivos do CIPS;

-sb-

- c) participar da elaboração do orçamento-programa anual do CIPS;
- d) elaborar os planos de trabalho do CIPS;
- e) executar os programas aprovados;
- f) apresentar relatórios mensais de suas atividades;
- g) participar das reuniões e da Assembléia de Prefeitos, - sem direito a voto;
- h) assessorar os Conselhos Municipais de Promoção Social.

CAPITULO IV

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE PROMOÇÃO SOCIAL

ARTIGO 22º:- Cada Município consorciado constituirá, mediante Decreto do Executivo, um Conselho Municipal de Promoção Social, formado por elementos representativos de todos os setores sociais atuantes na respectiva comunidade.

ARTIGO 23º:- O Conselho Municipal de Promoção Social de cada comuna consorciada, reunir-se-á uma vez por mês, indicando, - no princípio de cada exercício, um Coordenador e respectivo suplente, os quais representarão o município no Conselho Consultivo, na forma prevista no artigo 13.

ARTIGO 24º:- Compete ao Conselho Municipal de Promoção Social o levantamento constante da problemática social do município, propondo, através do seu Coordenador, ao Conselho Consultivo do CIPS, as sugestões para os programas a serem desenvolvidos.

ARTIGO 25º:- Cabe ao Conselho Municipal de Promoção Social colaborar com o CIPS na execução dos seus programas, a nível municipal.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 26º:- Os municípios consorciados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, às obrigações do CIPS, exceto àque-

las decorrentes da quota-parte a que se refere a alínea "a" do artigo 4º deste Estatuto.

ARTIGO 27º:- A reforma deste Estatuto, bem como a resolução dos casos omissos, pela Assembléia de Prefeitos, deverá ser precedida de parecer do Conselho Consultivo.

ARTIGO 28º:- O CIPS gozará de isenção de todos os impostos e taxas municipais vigentes nos municípios consorciados, que incidam ou venham a incidir sobre bens e serviços.

ARTIGO 29º:- No caso de eventual extinção do CIPS, seu patrimônio será distribuído entre as entidades particulares de amparo, readaptação e promoção social, existentes na região, em proporção às contribuições globais de cada município.

.....